



**ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL Nº 01/2025-SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-5828/2025**

**EDITAL DE QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÃO
SOCIAL DE SAÚDE - OSS**

CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a abertura de processo destinado à qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como Organização Social de Saúde, conforme a Lei Municipal nº 3.376/2025, harmonizada com os princípios constitucionais da Administração Pública e com as diretrizes de governança e transparência previstas na Lei Federal nº 9.637/98. O presente edital constitui instrumento orientado à seleção de entidades aptas a desempenharem atividades de interesse público na área da saúde, em consonância com as necessidades da população municipal.

CAPÍTULO 2 - DO OBJETO DO EDITAL

2.1 O presente edital tem por objeto tornar pública a abertura do processo de qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como Organizações Sociais na área da saúde, no âmbito do Município de Embu-Guaçu. Esta qualificação destina-se a habilitar entidades para futura celebração de Contratos de Gestão que abrangem o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde no âmbito da Rede de Atenção à Saúde do Município.

2.2 As atividades poderão englobar serviços médicos e multiprofissionais, gestão de unidades de saúde, programas estratégicos, mutirões de saúde, iniciativas ampliadas de prestação de serviços à comunidade e toda a estrutura assistencial que integra a rede municipal de saúde, conforme a necessidade da administração.

2.3 Todas as atividades realizadas deverão observar rigorosamente os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), valorizando a



integralidade, a universalidade, a equidade, a regionalização, a hierarquização e a participação social.

2.4 A qualificação prevista neste edital constitui etapa prévia, obrigatória e habilitadora, não gerando direito adquirido à celebração de Contrato de Gestão.

CAPÍTULO 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do presente processo as entidades privadas sem fins lucrativos que atendam aos requisitos específicos estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.376/2025. A entidade deverá demonstrar regularidade jurídica, fiscal, administrativa e operacional, além de comprovar experiência e capacidade técnica compatíveis com os serviços que poderão ser objeto de futura contratação pública.

3.2 Para fins de qualificação, deverão ser apresentados:

I - Ata de constituição da entidade, devidamente registrada;

II - Estatuto social atualizado contendo:

a) natureza social e finalidade compatível com a área da saúde;

b) finalidade não lucrativa;

c) modelo de governança com Conselho de Administração estruturado conforme Lei Municipal e normas de governança corporativa e compliance;

d) regras de deliberação e participação social;

e) previsão de transparência e divulgação pública de relatórios;

III - Ata da última eleição do Conselho de Administração e da Diretoria;

IV - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício;

V - Inscrição no CNPJ;

VI - Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

VII - Comprovação de, no mínimo, três anos de existência e atuação regular;

VIII - Documentação que demonstre estrutura organizacional e operacional mínima;

IX - Declarações de inexistência de impedimentos ou situações previstas no Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.376/2025.

3.3 Além desses documentos, a entidade deverá demonstrar capacidade técnica mediante apresentação de atestados, portfólios e demais elementos que comprovem sua aptidão para gerir serviços de saúde e unidades de



complexidade compatível com a rede municipal.

CAPÍTULO 4 - DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 O requerimento de qualificação deverá ser apresentado em texto formal dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, descrevendo a manifestação expressa do interesse da entidade em obter a qualificação prevista neste edital. A documentação deverá ser ordenada de forma clara e entregue em envelope lacrado, contendo identificação da entidade, número do edital e do processo administrativo.

4.2 As organizações interessadas deverão apresentar e protocolar toda a documentação exigida diretamente na Seção de Entrada de Protocolos, localizada na Praça de Atendimento do Paço Municipal, situada na Rua Cel. Luís Tenório de Brito, nº 458, Centro, Embu-Guaçu. A data e o número de protocolo constituirão referência oficial para contagem de prazos e análise administrativa.

CAPÍTULO 5 - DO PROCESSO DE ANÁLISE E DO PRAZO

5.1 Após o recebimento do protocolo, a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Comissão de Qualificação procederá à análise técnica, jurídica e administrativa da documentação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis. A análise considerará a adequação institucional da entidade às exigências legais, a solidez documental apresentada e a compatibilidade entre os objetivos institucionais da entidade e as diretrizes do sistema municipal de saúde.

5.2 Concluída a análise, a decisão será publicada no Diário Oficial do Município em até 15 (quinze) dias após sua finalização. Em caso de deferimento, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá o Certificado de Qualificação no prazo de até 15 (quinze) dias da decisão administrativa.

5.3 No caso de indeferimento, a publicação oficial indicará de forma fundamentada as razões da negativa, resguardando à entidade o direito de apresentar novo requerimento a qualquer tempo, desde que sanadas as irregularidades previamente identificadas.



5.4 Os atos de deferimento da qualificação serão comunicados ao Conselho Municipal de Saúde (CMS), para fins de ciência e exercício do controle social, em consonância com as diretrizes do SUS.

CAPÍTULO 6 - DO RESULTADO E DOS EFEITOS DA QUALIFICAÇÃO

6.1 A qualificação concedida constitui reconhecimento formal de que a entidade atende aos requisitos legais estabelecidos pela legislação municipal e está apta a participar de futuros processos de seleção destinados à celebração de Contratos de Gestão. Esta qualificação não implica, em nenhuma hipótese, obrigação de contratação por parte do Poder Público, sendo apenas etapa habilitadora dentro do fluxo normativo municipal.

6.2 A entidade qualificada deverá manter de forma permanente a regularidade documental que fundamentou a concessão da qualificação, podendo ser solicitada a atualização de documentos sempre que a Secretaria Municipal de Saúde entender necessário.

CAPÍTULO 7 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Qualquer alteração estatutária, mudança de finalidade ou de regime de funcionamento da entidade que modifique as condições que fundamentaram a qualificação deverá ser imediatamente comunicada à Municipalidade, sob pena de desqualificação. A entidade qualificada é responsável pela veracidade e autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais aplicáveis em caso de falsidade ou omissão.

7.2 A qualificação estabelecida por este edital constitui condição indispensável para participação em futuros chamamentos públicos relativos à celebração de Contratos de Gestão na área da saúde, instrumento que será regido por critérios específicos, submetido aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e ao interesse público.

7.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo haver consulta à Procuradoria Jurídica do Município quando necessário. Para dirimir conflitos decorrentes deste processo que não puderem ser solucionados administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Embu-



Guaçu.

Embu Guaçu, 03/12/2025

Eliane Alves Faria
Secretaria Municipal de Saúde

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal